



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 242/2017

Processo Administrativo nº 7654/2017

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Extrapav Pavimentação e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, CBUQ, Faixa IV, padrão DER-SP, para manutenções de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município de Salto/SP

Referente: Pregão Presencial nº 56/2017

Valor Total: R\$ 831.600,00 (oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho** ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Extrapav Pavimentação e Comércio Ltda.**, sediada à Rodovia Santos Dumont s/nº KM 46 CEP 13320-000 Bairro Olaria, na cidade de Salto/SP, telefone (11)4021-4174 e 4028-6248, inscrita no CNPJ(MF) nº 11.436.494/00001-78 e Inscrição Estadual nº 600.144.470.118 neste ato representada pelo Sr. **Edson Luiz Pechio**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador(a) do RG nº 10.697.454-07 e do CPF nº 021.150.458-07, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, CBUQ, Faixa IV, padrão DER-SP, para manutenções de pavimentação asfáltica de ruas e avenidas do município de Salto/SP, conforme especificações e quantidades abaixo, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Marca	Valor Unitário (Por tonelada)	Valor Total
01	Concreto Betuminoso Usinado a Quente, CBUQ, Faixa IV, padrão DER-SP	4.200 Toneladas	Extrapav	RS198,00	RS831.600,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, **Aparecido Signorini**, Diretor de Departamento, RG: 6.365.792-2 e CPF: 751.247.508-04.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 56/2017 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

3.1. O Município de Salto pagará à Contratada o valor global de **R\$ 831.600,00(oitocentos e trinta e um mil e seiscentos reais)**, sendo o pagamento efetuado mensalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 56/2017 e Contrato Administrativo n.º 242/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou prestação de serviço. Ficará condicionada ainda à apresentação mensal, pela Contratada, das guias de recolhimento, comprovando o pagamento dos tributos e contribuições social (INSS – Seguridade Social e FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

3.6. Que o preço contratado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, como: transportes, descarga, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo ao Município de Salto a nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas;

DA VIGÊNCIA E PRAZO

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigentes de n.º 02.10.02.449051.15.451.0307.1.190.01.130000 (ficha 299) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade de Salto.

DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

Cláusula Sexta:

6.1. A quantidade e periodicidade de cada entrega, ficarão a critério da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a necessidade, e deverão ser entregues na unidade da Central de Veículos, sito a rua Marechal Deodoro, n.º 950, bairro Vila Nova, Salto/SP, em até 05 (cinco) dias úteis após o pedido, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

  2 



- 6.2.** A Contratada deverá fornecer o produto nas condições e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. O Município de Salto poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.
- 6.3.** A Contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto desta contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.
- 6.4.** A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.
- 6.5.** A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.
- 6.6.** Fica a Administração responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento deste contrato, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.
- 6.7.** Os quantitativos totais expressos no Anexo I deste Edital são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 6.8.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima

- 7.1.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter a referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3.048 de 06 de maio de 1.999 e suas atualizações.
- 7.2.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação do fornecimento, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto, que elaborará documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, quantificação dos serviços.
- 7.3.** São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 56/2017.
- 7.4.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pelo Município de Salto.



7.5. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

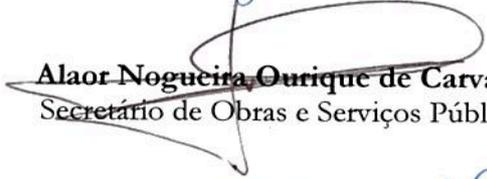
- 9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato, termo de referência e cronograma de execução, onde constam os serviços a serem executados.
- 9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado, incluindo, pagamento de indenização de vidas. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.
- 9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.
- 9.4. A Contratada reconhece os direitos do Município de Salto, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- 9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 56/2017.

DO FORO

Cláusula Décima:

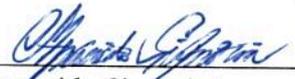
- 10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

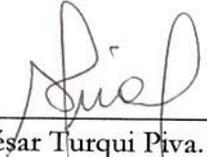
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.
Estância Turística de Salto/SP, 11 de dezembro de 2017.


Alair Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos


Extrapav Pavimentação e Comércio Ltda.
Contratada

Testemunhas:


1-Aparecido Signorini


2- Angelo César Turqui Piva.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: EXTRAPAV PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 242/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, CBUQ, FAIXA IV, PADRÃO DER-SP, PARA MANUTENÇÕES DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Salto/SP, 11 de dezembro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho/ Secretário de Obras e Serviços Público

E-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

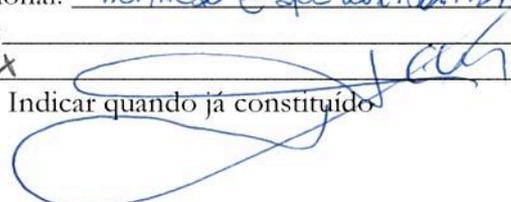
Assinatura: _____


CONTRATADA:

Nome e cargo: Edson Luiz Pechio/Sócio Diretor

E-mail institucional: licitacao@spcbase.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: PX _____


(*) Facultativo. Indicar quando já constituído